



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

**Projeto de Lei nº 3.077,
de 2008**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Mário Heringer

Dê-se aos arts. 13, 14 e 15 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterados pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.077, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º.
....."

"Art. 13.

I – destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

II – apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento **e outras causas de vulnerabilidade social** em âmbito regional ou local;

....." (NR).

"Art. 14.

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos de Assistência Social do Distrito Federal;

.....
III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza **e outras causas de vulnerabilidade social**, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

....." (NR).

"Art. 15.

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

**Projeto de Lei nº 3.077,
de 2008**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Mário Heringer

.....
III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza **e outras causas de vulnerabilidade social**, incluindo parceria com organizações da sociedade civil;

....." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente Emenda com o objetivo de explicitar no texto da Lei nº 8.742/08, como competência da União, de Estados, Municípios e do Distrito Federal, o apoio técnico e financeiro ou a execução, no que couber, de programas, projetos e serviços destinados não apenas ao enfrentamento da pobreza, mas, igualmente, ao enfrentamento de outras causas da vulnerabilidade social, de modo a resgatar à assistência social as amplas dimensões que lhe emprestou a Constituição Federal.

Sala das Comissões, de maio de 2008

**Dep. Mário Heringer
PDT/MG**